DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 18 de abril de 2013

que altera a Decisão 2005/1/CE relativa à autorização de métodos de classificação de carcaças de suíno na República Checa, no que respeita às fórmulas dos métodos autorizados e à apresentação das carcaças

[notificada com o número C(2013) 2037]

(Apenas faz fé o texto na língua checa)

(2013/187/UE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») [1], nomeadamente o artigo 43.º, alínea m), em conjugação com o artigo 4.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Decisão 2005/1/CE da Comissão [2] autorizou a utilização de seis métodos de classificação de carcaças de suíno na República Checa.

(2) Devido a alterações da população de suínos na República Checa, espera-se que a atual população de suínos para abate tenha um teor mais elevado de carne magra. É, pois, necessário atualizar as fórmulas dos métodos autorizados.

(3) A República Checa solicitou à Comissão que autorizasse a substituição no seu território das fórmulas utilizadas para a classificação das carcaças de suíno e apresentou uma descrição circunstanciada do ensaio de dissecação, indicando os princípios em que essas fórmulas se baseiam, os resultados do seu ensaio de dissecação e as equações de estimativa da percentagem de carne magra utilizadas, no protocolo previsto no artigo 23.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1249/2008 da Comissão, de 10 de dezembro de 2008, que estabelece regras de execução no respeitante às grelhas comunitárias de classificação das carcaças de bovinos, suínos e ovinos e à comunicação dos respetivos preços [3].

(4) O exame do pedido mostrou estarem preenchidas as condições para a autorização das novas fórmulas em causa. Essas fórmulas devem, pois, ser autorizadas na República Checa.

(5) A República Checa solicitou à Comissão que a autorizasse a prever uma apresentação de carcaças de suíno diferente da apresentação-tipo definida no anexo V, ponto B.III, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1234/2007.

(6) Em conformidade com o anexo V, ponto B.III, segundo parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, os Estados-Membros podem ser autorizados a prever uma apresentação das carcaças de suínos diferente da apresentação-tipo definida no primeiro parágrafo desse ponto quando a prática comercial normalmente seguida no seu território se afastar dessa apresentação-tipo. No pedido que formulou, a República Checa indicou que, no seu território, constitui prática comercial as carcaças poderem ser apresentadas sem orelhas e com as banhas. Estas apresentações, que diferem da apresentação-tipo, devem, pois, ser autorizadas na República Checa.

(7) Para que as cotações das carcaças de suíno possam ser estabelecidas em bases comparáveis, esta diferença de apresentação deve ser tida em conta ajustando o peso registado nesses casos em relação ao peso correspondente à apresentação-tipo.

(8) A Decisão 2005/1/CE deve, pois, ser alterada em conformidade.

(9) Não devem ser permitidas alterações dos aparelhos ou dos métodos de classificação, a menos que explicitamente autorizadas por decisão de execução da Comissão.

(10) Dadas as condicionantes técnicas associadas à introdução de novas fórmulas e equações, as fórmulas dos métodos de classificação de carcaças de suínos autorizados pela presente decisão devem aplicar-se a partir de 1 de julho de 2013.

(11) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão 2005/1/CE é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 1.º, o terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

[1] JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.
[2] JO L 1 de 4.1.2005, p. 8.
[3] JO L 337 de 16.12.2008, p. 3.

«No que diz respeito aos aparelhos «Ultra FOM 300» e «Ultra-sound IS-D-05», fica estabelecido que, após o termo do processo de medição, deve ser possível verificar, na carcaça, que o aparelho mediu os valores P_2 no local previsto no anexo, parte 4, ponto 3, e parte 5, ponto 3. A marcação correspondente do local de medição deve ser feita ao mesmo tempo que o processo de medição.».

2) O artigo 1.º-A passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º-A

Não obstante a apresentação-tipo estabelecida no anexo V, ponto B.III, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1234/2007, as carcaças de suíno na República Checa podem ser apresentadas:

a) Sem orelhas, tendo as orelhas sido removidas antes de a carcaça ser pesada e classificada. No caso dessa apresentação, o peso da carcaça quente registado deve ser ajustado por meio da seguinte fórmula:

peso da carcaça quente = peso da carcaça quente sem orelhas + 0,274 kg; e

b) Sem remoção prévia das banhas antes de a carcaça ser pesada e classificada. No caso dessa apresentação, o peso da carcaça quente registado deve ser ajustado por meio da seguinte fórmula:

peso da carcaça quente = 1,65651 + 0,96139 × peso da carcaça quente com as banhas; e

c) Sem remoção prévia das banhas e sem orelhas, com remoção prévia das orelhas antes de a carcaça ser pesada e classificada. No caso dessa apresentação, o peso da carcaça quente registado deve ser ajustado por meio da seguinte fórmula:

peso da carcaça quente = 1,65651 + 0,96139 × (peso da carcaça quente com as banhas e sem orelhas + 0,274 kg).».

3) O artigo 2.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Não são permitidas alterações dos aparelhos ou dos métodos de classificação autorizados, a menos que sejam explicitamente autorizadas por decisão de execução da Comissão.»

4) O anexo é alterado em conformidade com o anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável a partir de 1 de julho de 2013.

Artigo 3.º

A República Checa é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 18 de abril de 2013.

Pela Comissão

Dacian CIOLOŞ

Membro da Comissão

ANEXO

O anexo da Decisão 2005/1/CE é alterado do seguinte modo:

1) Na parte 1 [Zwei-Punkt-Meßverfahren (ZP)], o ponto 2 passa a ter a seguinte redação:

«2. O teor de carne magra da carcaça é calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\hat{Y} = 59{,}08991 - 0{,}43868 \times S + 0{,}09792 \times M$$

em que:

$\hat{Y}$ — percentagem estimada de carne magra da carcaça

S — medida, em milímetros, com uma régua de cálculo, da espessura mínima do toucinho visível (incluindo o courato) que cobre o músculo *gluteus medius* na linha mediana da carcaça

M — medida da carne, em milímetros, com uma régua de cálculo, na ligação mais curta entre a parte anterior (craniana) do músculo *gluteus medius* e o bordo superior (dorsal) do canal raquidiano

A fórmula é válida para as carcaças com peso compreendido entre 60 e 120 quilogramas.».

2) Na parte 2 [Fat-O-Meater (FOM)], o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. O teor de carne magra da carcaça é calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\hat{Y} = 70{,}28164 - 0{,}75376 \times S + 0{,}00270 \times M$$

em que:

$\hat{Y}$ — percentagem estimada de carne magra da carcaça

S — espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida à distância de 6,5 centímetros da linha mediana da carcaça, ao nível situado entre a segunda e a terceira últimas costelas

M — espessura do músculo em milímetros, medida ao mesmo tempo e no mesmo local que S.

A fórmula é válida para as carcaças com peso compreendido entre 60 e 120 quilogramas.».

3) Na parte 3 [Hennessy Grading Probe (HGP 4)], o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. O teor de carne magra da carcaça é calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\hat{Y} = 69{,}11354 - 0{,}67804 \times S + 0{,}00432 \times M$$

em que:

$\hat{Y}$ — percentagem estimada de carne magra da carcaça

S — espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida à distância de 7 centímetros da linha mediana da carcaça, ao nível situado entre a terceira e a quarta últimas costelas

M — espessura do músculo em milímetros, medida ao mesmo tempo e no mesmo local que S.

A fórmula é válida para as carcaças com peso compreendido entre 60 e 120 quilogramas.».

4) Na parte 4 (Ultra-FOM 300), o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. O teor de carne magra da carcaça é calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\hat{Y} = 66{,}78382 - 0{,}80922 \times S + 0{,}04746 \times M$$

em que:

$\hat{Y}$ — percentagem estimada de carne magra da carcaça

S — espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida à distância de 7 centímetros da linha mediana da carcaça, ao nível situado entre a segunda e a terceira últimas costelas (medida denominada «P_2»)

M — espessura do músculo em milímetros, medida ao mesmo tempo e no mesmo local que S.

A fórmula é válida para as carcaças com peso compreendido entre 60 e 120 quilogramas.».

5) Na parte 5 (Ultra-sound IS-D-05), o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. O teor de carne magra da carcaça é calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\hat{Y} = 66{,}01987 - 0{,}69560 \times S + 0{,}01947 \times M$$

em que:

$\hat{Y}$ — percentagem estimada de carne magra da carcaça

S — espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida à distância de 7 centímetros da linha mediana da carcaça, ao nível situado entre a segunda e a terceira últimas costelas (medida denominada «P_2»)

M — espessura do músculo em milímetros, medida ao mesmo tempo e no mesmo local que S.

A fórmula é válida para as carcaças com peso compreendido entre 60 e 120 quilogramas.».

6) Na parte 6 (Needle IS-D-15), o ponto 3 passa a ter a seguinte redação:

«3. O teor de carne magra da carcaça é calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\hat{Y} = 66{,}37105 - 0{,}80124 \times S + 0{,}05507 \times M$$

em que:

$\hat{Y}$ — percentagem estimada de carne magra da carcaça

S — espessura do toucinho dorsal (incluindo o courato), em milímetros, medida à distância de 7,5 centímetros da linha mediana da carcaça, ao nível situado entre a segunda e a terceira últimas costelas

M — espessura do músculo em milímetros, medida ao mesmo tempo e no mesmo local que S.

A fórmula é válida para as carcaças com peso compreendido entre 60 e 120 quilogramas.».